

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGP-e 34237/2026

CENTRO LICITANTE

Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEAVI

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza externa em altura nas edificações da Udesc Alto Vale, compreendendo a limpeza de janelas externas, lavação dos beirais das coberturas, lavação dos telhados em polycarbonato e limpeza, lavação e desobstrução de calhas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

1.1. Especificações dos serviços e quantidades

Os quantitativos encontram-se detalhados no Anexo II – Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, produtos, ferramentas, equipamentos, meios de acesso, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à execução completa e segura dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.

Os serviços envolvem atividades em altura superior a 2,00 metros, devendo a contratada cumprir integralmente as normas de segurança aplicáveis, especialmente a NR-35, responsabilizando-se pelo planejamento, organização, supervisão e execução segura das atividades.

As edificações não dispõem de pontos de ancoragem ou linhas de vida. Caberá à contratada avaliar as condições de acesso e providenciar os meios e sistemas de proteção contra quedas adequados à execução dos serviços, tais como plataformas elevatórias, andaimes, sistemas de acesso por corda ou outras soluções tecnicamente apropriadas, observadas as normas aplicáveis. Todos os custos correspondentes deverão estar incluídos no preço contratado.

Eventual instalação ou fixação de sistema de ancoragem na estrutura da edificação dependerá de prévia autorização da UDESC e deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

As fotografias anexas integram este Memorial e demonstram as características gerais dos locais. Será facultada aos interessados a realização de visita técnica para conhecimento das condições de acesso, alturas, obstáculos, características das superfícies e demais condições que possam influenciar a execução e a formação do preço.

Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar a Análise de Risco – AR prevista na NR-35 e adotar as demais medidas de prevenção aplicáveis ao método de execução escolhido, inclusive quanto aos meios de acesso, sistemas de proteção contra quedas, isolamento e sinalização das áreas, condições meteorológicas e procedimentos de emergência e resgate, observando ainda a documentação e as condições estabelecidas no Termo de Referência para autorização do início dos serviços.

Durante a execução, a contratada deverá sinalizar e isolar as áreas necessárias, proteger pessoas e bens e interromper os serviços sempre que as condições climáticas ou do local comprometerem a segurança. A contratada responderá pelos danos decorrentes de sua atuação e deverá recolher e destinar adequadamente todos os resíduos gerados, entregando os locais limpos e organizados ao término dos serviços.

Periodicidade e programação dos serviços

Os serviços de limpeza das janelas externas, lavação dos beirais da cobertura, lavação dos telhados e limpeza, lavação e desobstrução das calhas serão realizados 1 (uma) vez por ano, durante a vigência contratual.

A data e o período de execução deverão ser previamente acordados com o fiscal do contrato, considerando o funcionamento da instituição, as condições de acesso aos locais e as condições climáticas adequadas e seguras para a realização dos serviços.

A contratada somente poderá iniciar os serviços após a apresentação da documentação exigida no Termo de Referência e a autorização da fiscalização, devendo organizar sua equipe, equipamentos e meios de acesso de forma a minimizar interferências nas atividades acadêmicas e administrativas da UDESC.

LAVAÇÃO DOS TELHADOS EM POLICARBONATO

Execução da limpeza e lavação das coberturas indicadas pela Administração, constituídas por policarbonato translúcido curvo, com película refletora e proteção UV, abrangendo toda a superfície externa, inclusive curvaturas, bordas, junções, sobreposições, pontos de fixação e áreas de difícil acesso. Deverão ser removidos poeira, fuligem, limo, algas, fungos, manchas decorrentes de intempéries, excrementos de aves, folhas, galhos, sementes e demais resíduos e sujidades aderidas, de forma a recuperar, tanto quanto possível, o aspecto e a transparência da cobertura sem comprometer o material. A limpeza deverá ser realizada com água e detergente neutro ou produto específico compatível com policarbonato, utilizando escovas macias, esponjas, panos ou equipamentos não abrasivos. Poderá ser utilizada lavagem pressurizada somente em pressão compatível com o material, sem direcionamento inadequado sobre juntas, fixações e vedações e sem provocar infiltrações ou deslocamento das placas. É vedado o uso de cloro concentrado, solventes, ácidos, produtos abrasivos, escovas rígidas, palhas de aço ou qualquer método que possa riscar, manchar, trincar, deformar ou comprometer o policarbonato, sua película refletora, proteção UV, vedações ou fixações. Não será permitido o pisoteamento direto sobre as placas de policarbonato, cabendo à contratada adotar técnica de acesso e execução compatível com as características e a fragilidade da cobertura.

Ao término, as superfícies deverão apresentar-se visualmente limpas e uniformes, sem acúmulo de resíduos, manchas decorrentes da própria execução ou danos às placas, vedações e fixações.

LIMPEZA DAS JANELAS EXTERNAS

Execução da limpeza externa dos vidros das edificações, inclusive esquadrias, caixilhos, montantes, peitoris, pingadeiras, cantos e trilhos acessíveis, abrangendo também os pontos com interferência de condensadoras de ar-condicionado ou outros obstáculos.

Deverão ser removidos poeira, fuligem, marcas de chuva e água, resíduos de insetos, teias de aranha, manchas superficiais e demais sujidades aderidas aos vidros e elementos abrangidos pelo serviço.

A limpeza deverá ser realizada com água, detergente neutro ou produto específico para vidros e materiais compatíveis, utilizando rodos, extensores, panos de microfibra, escovas macias ou equipamentos equivalentes que não provoquem riscos, manchas ou danos. Os vidros deverão receber acabamento adequado, sem marcas, escorrimientos ou resíduos de produtos.

A execução deverá impedir a entrada indevida de água nas dependências internas e preservar esquadrias, vedações, aparelhos de ar-condicionado, instalações e demais equipamentos próximos.

Ao término, os vidros e demais superfícies abrangidas deverão apresentar-se limpos e uniformes, sem resíduos da execução, preservada a integridade dos materiais e equipamentos adjacentes.

LIMPEZA, LAVAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DAS CALHAS

Execução da limpeza das calhas indicadas pela Administração, compreendendo a remoção de folhas, galhos, terra, areia, lodo, musgo, vegetação, resíduos orgânicos e demais materiais acumulados, inclusive junto aos pontos de captação e às entradas dos condutores pluviais.

Os resíduos sólidos deverão ser previamente retirados e recolhidos, sendo vedado empurrá-los ou lançá-los para o interior dos condutores. Após a remoção, deverão ser limpas as paredes internas, bordas e fundos das calhas e, quando necessário, realizada lavagem com água e produto compatível com o material.

O serviço compreende a desobstrução das entradas dos condutores vinculados às calhas e a verificação do livre escoamento da água nos pontos de captação. Não estão incluídos desentupimentos internos de condutores que exijam desmontagem, intervenção construtiva ou equipamentos específicos não relacionados à limpeza ordinária das calhas, salvo quando expressamente previstos pela Administração. Não poderão ser utilizados produtos, ferramentas ou equipamentos que perfurem, deformem, corroam ou danifiquem calhas, emendas, rufos, vedações, fixações ou demais componentes da cobertura.

Ao término, as calhas deverão estar limpas, livres de resíduos e vegetação, com os pontos de captação desobstruídos e em condições de permitir o adequado escoamento das águas pluviais. Eventuais danos ou necessidades de reparo identificados deverão ser comunicados à fiscalização, não estando incluídos neste serviço reparos ou substituições de calhas, rufos ou condutores.

LAVAÇÃO DOS BEIRAIS DA COBERTURA

Execução da limpeza e lavação de toda a superfície aparente dos beirais indicada pela Administração, incluindo bordas, extremidades, faces inferiores, cantos, junções e demais superfícies integrantes do beiral que componham a área objeto da contratação.

Deverão ser removidos poeira, fuligem, limo, musgo, algas, teias de aranha, resíduos de insetos e aves, folhas, manchas superficiais decorrentes de chuva e umidade e demais sujidades aderidas.

A limpeza deverá ser realizada com água e, quando necessário, detergente neutro ou produto compatível com o material existente, utilizando equipamentos e materiais adequados. Poderá ser utilizada lavagem pressurizada somente em pressão compatível com a superfície, sem provocar infiltrações, deslocamento de peças ou danos às vedações, fixações e acabamentos.

É vedado o uso de produtos abrasivos, ácidos, solventes ou outros materiais capazes de provocar corrosão, manchas, descoloração ou deterioração das superfícies.

Ao término, os beirais deverão apresentar-se visualmente limpos e uniformes, livres de resíduos decorrentes da execução e com preservação dos materiais, acabamentos e fixações existentes. O serviço não compreende pintura, impermeabilização, recuperação ou reparo dos beirais.

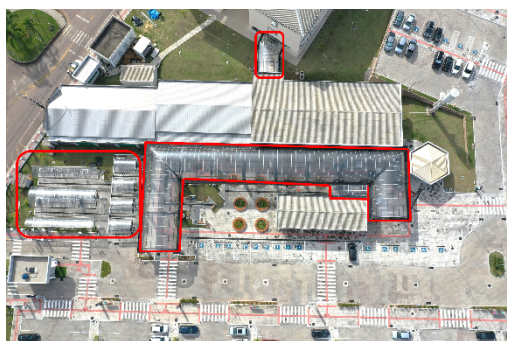
CRITÉRIOS GERAIS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão considerados satisfatoriamente executados quando as superfícies e componentes abrangidos estiverem visualmente limpos, livres das sujidades e resíduos removíveis previstos neste Memorial, sem danos decorrentes da execução e com as áreas adjacentes devidamente limpas.

A fiscalização poderá solicitar a correção ou repetição, sem ônus adicional para a Administração, de serviços executados de forma incompleta, com manchas, resíduos, falhas evidentes de limpeza ou em desacordo com este Memorial, desde que tecnicamente possível sem causar dano ao material.

A existência de manchas permanentes, desgaste, oxidação, deterioração, incrustações irreversíveis ou defeitos preexistentes que não possam ser removidos por procedimentos normais e seguros de limpeza deverá ser comunicada à fiscalização e não será caracterizada como falha da contratada, desde que devidamente demonstrada.

Fotos telhado



Fotos calhas e janelas



1.2. Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para garantir a adequada limpeza e conservação das edificações da Udesc Alto Vale, especialmente das áreas externas localizadas em altura, compreendendo telhados, calhas, beirais e janelas.

Essas áreas estão sujeitas ao acúmulo contínuo de poeira, folhas, galhos, limo, resíduos orgânicos e demais sujidades decorrentes da exposição às condições climáticas. A ausência de limpeza periódica pode ocasionar obstrução das calhas e comprometimento do escoamento das águas pluviais, além de favorecer infiltrações, deterioração dos materiais e prejuízos às condições de conservação e aparência das edificações.

A limpeza dos telhados também é necessária para a conservação das coberturas em policarbonato, enquanto a limpeza das janelas e beirais contribui para a manutenção das condições adequadas de higiene e conservação das fachadas.

Considerando que parte significativa dos serviços deverá ser realizada em altura superior a 2,00 metros, sua execução demanda empresa especializada, com mão de obra capacitada, equipamentos e meios de acesso adequados e atendimento às normas de segurança aplicáveis ao trabalho em altura, não sendo viável sua realização pelas equipes próprias da instituição.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a realização periódica e segura dos serviços, contribuindo para a conservação das edificações, prevenção de problemas decorrentes do acúmulo de resíduos e manutenção das condições adequadas dos espaços institucionais.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(X) Não

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- (x) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(X) Sim

Atestado de visita ao local do serviço fornecido pela Direção Administrativa ou outro servidor público da UDESC designado para tal OU declaração firmada pelo responsável da empresa, de que a licitante tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do local e do objeto, inclusive quanto às condições de acesso, alturas, características das superfícies e inexistência de pontos de ancoragem ou linhas de vida permanentes, assumindo a responsabilidade pela adequada formação de sua proposta e por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica. A empresa interessada deverá realizar agendamento da visita com Jonas Henrique Rosemann, Fiscal do Contrato, através do telefone (47) 3357 - 8415, podendo ser realizada até a véspera de recebimento das propostas.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(x) Não

Justificativa:

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Não

3.6. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Sim

Justificativa:

O objeto consiste na execução integrada de serviços de vistoria e limpeza em altura do telhado, calhas e janelas externas da mesma edificação, atividades que possuem natureza técnica semelhante, exigem os mesmos requisitos de segurança (NR-35), utilização de equipamentos específicos de acesso em altura, mobilização única de equipe especializada e adoção de plano de trabalho e medidas de isolamento comuns.

Ainda que haja divisibilidade material entre os serviços, verifica-se forte interdependência operacional, de modo que eventual fracionamento poderia gerar duplicidade de mobilização, sobreposição de custos, aumento da complexidade contratual e perda de economia de escala, sem ganho efetivo de competitividade. O levantamento mercadológico indicou a existência de empresas aptas a executar o objeto de forma integrada, não se constatando restrição de mercado que justifique o desmembramento em lotes ou itens.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único se mostra a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, preservando a racionalidade administrativa e a vantajosidade da futura contratação.

3.8. Será admitida adesão à ARP por órgãos não participantes?

(X) Não se aplica

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

4.3. Será exigida prova de conceito?

(X) Não

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- (X) Cadastro de fornecedor no Estado de Santa Catarina (CCF);
- (X) Certidão Negativa de débitos da Fazenda Nacional;
- (X) Certidão Negativa de débitos do Estado de Santa Catarina e da sede do fornecedor/prestador; *
- (X) Certidão Negativa de débitos municipal da sede do fornecedor/prestador; *
- (X) Certidão Negativa de débitos perante o FGTS;
- (X) Certidão Negativa de débitos da Justiça do Trabalho;

Qualificação Técnica:

Atestado de Capacidade Técnica

Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços de limpeza, lavagem ou conservação de superfícies externas de edificações, realizados em altura, com características e complexidade operacional semelhantes ou superiores às do objeto desta contratação.

Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados compatíveis, entre outros, serviços de limpeza ou lavagem de fachadas, vidros ou janelas externas, coberturas, telhados, marquises, beirais, platibandas, calhas ou outros elementos externos de edificações executados em altura.

Não será exigida identidade integral entre os serviços constantes do atestado e todos os serviços que compõem o objeto da contratação, sendo suficiente que a documentação demonstre experiência anterior da licitante na execução de serviços externos de limpeza em altura, com complexidade operacional compatível.

Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, para fins de comprovação da experiência exigida.

Atestado de visita ao local do serviço fornecido pela Direção Administrativa ou outro servidor público da UDESC designado para tal OU **declaração firmada pelo responsável da empresa**, de que a licitante tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do local e do objeto, inclusive quanto às condições de acesso, alturas, características das superfícies e inexistência de pontos de ancoragem ou linhas de vida permanentes, assumindo a responsabilidade pela adequada formação de sua proposta e por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica. A empresa interessada deverá realizar agendamento da visita com Jonas Henrique Rosemann, Fiscal do Contrato, através do telefone (47) 3357 - 8415, podendo ser realizada até a véspera de recebimento das propostas.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Local e endereço de realização dos serviços:

CAMPUS V - VALE DO ITAJAÍ:

CEAVI – Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí:

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2822, Bela Vista – Ibirama/SC CEP 89140-000.

6.2. Bens perecíveis

(X) Não

6.3. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato?

(X) Não

6.4. Garantia dos serviços

(X) Sim

6.4.1. A contratada será responsável pela qualidade e adequada execução dos serviços, devendo corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional para a UDESC, os serviços executados de forma incompleta, inadequada ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Memorial Descritivo;

6.4.2. Constatada alguma falha na execução, a contratada será comunicada pela fiscalização e deverá providenciar a correção no prazo estabelecido pela UDESC, considerando a natureza da ocorrência, as condições climáticas e as condições necessárias à execução segura dos serviços;

6.4.3. A correção ou repetição dos serviços deverá observar as mesmas condições técnicas e de segurança exigidas para a execução original, cabendo à contratada fornecer, sem custos adicionais, toda a mão de obra, materiais, produtos, equipamentos, meios de acesso, EPIs, EPCs e demais recursos necessários;

6.4.4. A contratada responderá pelos danos causados às edificações, coberturas de polycarbonato, vidros, esquadrias, calhas, beirais, equipamentos, instalações e demais bens da UDESC em decorrência da execução dos serviços, devendo providenciar, às suas expensas, a reparação dos danos que lhe forem imputáveis;

6.4.5. Não serão consideradas falhas de execução manchas permanentes, desgaste, oxidação, deterioração, incrustações irreversíveis ou defeitos preexistentes que não possam ser eliminados mediante procedimentos normais e seguros de limpeza, desde que a situação seja devidamente demonstrada à fiscalização.

6.5. Condições para início da execução dos serviços

6.5.1. A execução dos serviços em altura somente poderá ser iniciada após prévio alinhamento com o fiscal do contrato e apresentação, pela CONTRATADA, da documentação necessária à comprovação do atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, especialmente à NR-35.

6.5.2. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no mínimo:

a) relação dos trabalhadores que executarão as atividades em altura, acompanhada da comprovação de capacitação, autorização e aptidão para trabalho em altura, conforme a NR-35 vigente;

b) análise de Risco – AR das atividades a serem executadas e Permissão de Trabalho – PT, quando aplicável, nos termos da NR-35;

c) indicação dos meios de acesso e sistemas de proteção contra quedas que serão utilizados na execução dos serviços, compatíveis com as características dos locais e com as atividades a serem realizadas;

d) procedimentos de emergência e resgate compatíveis com as atividades e com o método de acesso adotado;

e) demais documentos, certificados, inspeções, projetos ou comprovações exigíveis pelas Normas Regulamentadoras e normas técnicas aplicáveis, de acordo com os equipamentos, sistemas de proteção e métodos de acesso efetivamente utilizados.

6.5.3. Considerando que as edificações não possuem pontos de ancoragem ou linhas de vida permanentes, caberá à CONTRATADA avaliar as condições existentes e definir e providenciar os meios de acesso e sistemas de proteção contra quedas tecnicamente adequados à execução segura dos serviços.

6.5.4. caso seja utilizado acesso por cordas, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos específicos da NR-35 e das normas técnicas aplicáveis;

6.5.5. eventual instalação ou fixação de sistema de ancoragem na estrutura da edificação dependerá de prévia autorização da UDESC e deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive quanto à responsabilidade técnica por seu projeto, dimensionamento ou instalação, quando exigível.

A execução dos serviços em altura somente poderá ser iniciada após a apresentação da documentação acima e autorização do fiscal do contrato. A documentação deverá permanecer válida e atualizada durante a execução, devendo ser atualizada sempre que houver substituição dos trabalhadores ou alteração relevante do método de execução.

A apresentação e verificação da documentação pela fiscalização não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e pela adoção das medidas necessárias à execução segura dos serviços.

A UDESC poderá não autorizar o início ou determinar a suspensão dos serviços quando constatada a ausência da documentação exigida ou situação que possa comprometer a segurança dos trabalhadores, servidores, estudantes ou terceiros.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Da contratada

7.1.5 Obrigações gerais da contratada:

- a) Na emissão das Notas Fiscais e DANFES só poderão ser agrupados na mesma nota os itens que possuírem o mesmo detalhamento orçamentário (mesmo empenho), constante na planilha de especificações;
- b) Na emissão das Notas Fiscais e DANFES deverá ser informado o número do empenho;
- c) executar os serviços de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Memorial Descritivo, proposta apresentada e demais documentos que integram a contratação;
- d) responsabilizar-se pela qualidade e adequada execução dos serviços, providenciando a correção, complementação ou repetição, sem ônus adicional para a UDESC, daqueles executados de forma incompleta, inadequada ou em desacordo com as especificações da contratação;
- e) cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a NR-35, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência para execução dos serviços em altura;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados à UDESC ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, adotando as providências necessárias para reparação dos danos que lhe forem imputáveis;
- g) sinalizar e isolar adequadamente as áreas de execução, adotando as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores, estudantes, terceiros e do patrimônio;
- h) manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) manter endereço eletrônico (e-mail) válido durante todo o período da contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE eventual alteração;
- j) seguir todas as condições e exigências estabelecidas no Memorial Descritivo, que integra a contratação;
- k) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- l) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/);

7.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações da contratação;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- ☐ Somente por assinatura de contrato
- ☐ Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- ☒ Autorização de Fornecimento/Contrato/Ordem de Serviço
- ☐ Outro:

8.2. VIGÊNCIA

() O prazo de vigência da contratação é de sua assinatura até o encerramento dos créditos orçamentários do ano de sua emissão.

(x) O prazo de vigência da contratação é de 12 meses ou o máximo de 5 anos contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

() O fornecimento de bens/prestação dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que há prejuízos se houver a não continuidade dos mesmos para as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Gestor de Contratos do CEAVI

E-mail: gestaodecontratos.ceavi@udesc.br

Fiscais:

Nome: Jonas Henrique Rosemann

E-mail: jonas.rosemann@udesc.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 5 (cinco) dias corridos.

Prazo de recebimento definitivo do objeto: 10 (dez) dias corridos.

Prazo de liquidação do documento fiscal: em até 30 dias conforme edital.

Prazo de pagamento: em até 30 dias conforme edital.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
UDESC/45022	11038	339039	1.500.100.000

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 42.998,78 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Bernardete da Costa França

E-mail: clico.ceavi@udesc.br

Telefone institucional: (47) 3357-8434

14. INDICAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA CONFEÇÃO DO PRESENTE TERMO

Nome: Jonas Henrique Rosemann
Matrícula: 958301-7-01
Função: Coordenador de Serviços Gerais

Assinado Digitalmente

Nome: Bernardete da Costa França
Matrícula: 959696-8-01
Função: Coordenadora de Licitações e Compras

Assinado Digitalmente

Nome: Fabiane Zulianello dos Santos
Matrícula: 658471-3-01
Função: Diretora de Administração - CEAVI

Assinado Digitalmente

15. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o Termo de referência e a realização de processo licitatório conforme acima especificado, por intermédio do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí.

JOSÉ FERNANDO FRAGALLI
REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA